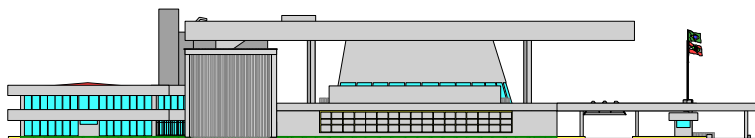


PALÁCIO BARRIGA VERDE



# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO L

FLORIANÓPOLIS, 23 AGOSTO DE 2010

NÚMERO 6.203

**16ª Legislatura**  
**4ª Sessão Legislativa**  
**MESA**

Gelson Merisio  
**PRESIDENTE**

Jorginho Mello  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Jailson Lima  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Moacir Sopelsa  
**1º SECRETÁRIO**

Dagomar Carneiro  
**2º SECRETÁRIO**

Valmir Comin  
**3º SECRETÁRIO**

Ada Faraco De Luca  
**4º SECRETÁRIO**

**LIDERANÇA DO GOVERNO**  
Elizeu Mattos

**PARTIDOS POLÍTICOS**  
(Lideranças)

**PARTIDO PROGRESSISTA**  
Líder: Sílvio Dreveck

**PARTIDO DO MOVIMENTO  
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**  
Líder: Antônio Aguiar

**DEMOCRATAS**  
Líder: Cesar Souza Júnior

**PARTIDO DOS TRABALHADORES**  
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL  
DEMOCRACIA BRASILEIRA**  
Líder: Serafim Venzon

**PARTIDO TRABALHISTA  
BRASILEIRO**  
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO REPUBLICANO  
BRASILEIRO**  
Líder: Professora Odete de Jesus

**PARTIDO POPULAR SOCIALISTA**  
Líder: Altair Guidi

**PARTIDO DEMOCRÁTICO  
TRABALHISTA**  
Líder: Sargento Amauri Soares

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Cesar Souza Júnior  
Antonio Aguiar  
Dirceu Dresch  
Décio Góes  
Joares Ponticelli  
Elizeu Mattos  
Sargento Amauri Soares  
Terças-feiras, às 9:00 horas

### COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Reno Caramori - Presidente  
Décio Góes - Vice-Presidente  
Jean Kuhlmann  
Manoel Mota  
Valdir Cobalchini  
Gilmar Knaesel  
Narcizo Parisotto  
Terças-feiras às 18:00 horas

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Pe. Pedro Baldissera - Presidente  
Darci de Matos - Vice-Presidente  
Dado Cherem  
Reno Caramori  
Edison Andrino  
Ronaldo Benedet  
Ozair Coelho de Souza (Polaco)  
Quartas-feiras, às 11:00 horas

### COMISSÃO DE AGRICULTURA, E POLÍTICA RURAL

Rogério Mendonça (Peninha) -  
Presidente  
Reno Caramori - Vice-Presidente  
Onofre Santo Agostini  
Serafim Venzon  
Dirceu Dresch  
Romildo Titon  
Sargento Amauri Soares  
Quartas-feiras, às 18:00 horas

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Manoel Mota - Presidente  
Joares Ponticelli - Vice-Presidente  
Jean Kuhlmann  
Dado Cherem  
Dirceu Dresch  
Elizeu Mattos  
Ozair Coelho de Souza (Polaco)  
Terças-feiras, às 11:00 horas

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Darci de Matos - Vice-Presidente  
Pedro Uczai  
Lício Mauro da Silveira  
Sílvio Dreveck  
Manoel Mota  
Renato Hinnig  
Professora Odete de Jesus  
Gilmar Knaesel  
Quartas-feiras, às 09:00 horas

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Darci de Matos - Presidente  
Sarg. Amauri Soares - Vice-Presidente  
Nilson Gonçalves  
Pedro Uczai  
Kennedy Nunes  
Valdir Cobalchini  
Ronaldo Benedet  
Quartas-feiras às 11:00 horas

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Serafim Venzon  
Pedro Uczai  
Sílvio Dreveck  
Valdir Cobalchini  
Elizeu Mattos  
Renato Hinnig  
Ozair Coelho de Souza (Polaco)  
Quartas-feiras às 18:00 horas

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Dirceu Dresch - Presidente  
Renato Hinnig - Vice-Presidente  
Marcos Vieira  
Onofre Santo Agostini  
Reno Caramori  
Edison Andrino  
Ozair Coelho de Souza (Polaco)  
Quartas-feiras, às 13:00 horas

### COMISSÃO DE SAÚDE

Darci de Matos  
Dado Cherem  
Ana Paula Lima  
Kennedy Nunes  
Antônio Aguiar  
Genésio Goulart  
Prof. Odete de Jesus  
Terças-feiras, às 11:00 horas

### COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER

Ana Paula Lima - Presidente  
Kennedy Nunes - Vice-Presidente  
Ronaldo Benedet  
Valdir Cobalchini  
Onofre Santo Agostini  
Gilmar Knaesel  
Professora Odete de Jesus  
Quartas-feiras às 10:00 horas

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Cesar Souza Júnior  
Serafim Venzon  
Pedro Uczai  
Lício Mauro da Silveira  
Edison Andrino  
Valdir Cobalchini  
Ozair Coelho de Souza (Polaco)  
Quartas-feiras às 08:00 horas

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Renato Hinnig - Presidente  
Nilson Gonçalves - Vice-Presidente  
Ana Paula Lima  
Lício Mauro da Silveira  
Elizeu Mattos  
Edison Andrino  
Narcizo Parisotto  
Terças-Feiras, às 18:00 horas

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Prof. Odete de Jesus - Presidente  
Nilson Gonçalves - Vice-Presidente  
Onofre Santo Agostini  
Pe. Pedro Baldissera  
Lício Mauro da Silveira  
Rogério Mendonça (Peninha)  
Genésio Goulart  
Quartas-feiras às 18:00 horas

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Jean Kuhlmann  
Serafim Venzon  
Pe. Pedro Baldissera  
Kennedy Nunes  
Joares Ponticelli  
Antônio Aguiar  
Ronaldo Benedet  
Romildo Titon  
Prof. Odete de Jesus

<p><b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b></p> <p><b>Coordenadoria de Publicação:</b> Responsável pela digitação e revisão dos atos da Mesa e publicações diversas, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Walter da Luz Filho</p> <p><b>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário:</b> Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Lenita Wendhausen Cavallazi</p> <p><b>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</b></p> <p><b>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos:</b> Responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins</p>	<p><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b></p> <hr/> <p><b>EXPEDIENTE</b></p> <hr/>  <p><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA</b> <b>ANO XVIII - NÚMERO 2203</b> <b>EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS</b> <b>TIRAGEM: 6 EXEMPLARES</b></p>	<p><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>Plenário</b> Ata da 028ª Sessão Especial realizada em 17/08/2010 .....2</p> <p><b>Atos da Mesa</b> Atos da Mesa .....5</p> <p><b>Publicações Diversas</b> Ata da Procuradoria.....6 Extrato.....6 Portarias.....6 Redações Finais.....7</p>
--	--	--

## P L E N Á R I O

# ATA DA 028ª SESSÃO ESPECIAL

## DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA

### REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2010

### PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERÍSIO

### HOMENAGEM AO PROFESSOR JORGE MUNIZ BARRETO

### PROPOSIÇÃO DO DEPUTADO RENATO HINNIG

#### SUMÁRIO

**DEPUTADO RENATO HINNIG** - Reporta-se à vida do homenageado.

**HAMILTON FAVI** - Manifesta-se a respeito da trajetória de Jorge Muniz Barreto.

**JORGE MUNIZ BARRETO** - Agradece pela homenagem do Poder Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Renato Hinnig) - Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão especial.

Convido as seguintes autoridades que serão nominadas para compor a mesa:

Professor Jorge Muniz Barreto;

Professor Jorge Mário Campagnolo, diretor do departamento de Projetos e Pesquisa, neste ato representando o reitor da UFSC, professor Álvaro Prata;

Senhor Idelvane Gonçalves Lima, representando a Confederação dos Trabalhadores da América Latina - Venezuela;

Senhor José Carlos Pacheco, ex-presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

Senhor Alaor Francisco Tissot, grão-mestre adjunto do Grande Oriente de Santa Catarina e presidente da Federação Comercial e Industrial de Santa Catarina;

Senhor Ademar Simon, neste ato representando o deputado Valdir Colatto;

Excelentíssimas autoridades, senhoras e senhores, a presente sessão foi convocada por solicitação deste deputado e aprovada por unanimidade pelos demais parlamentares, em homenagem ao professor Jorge Muniz Barreto.

Neste momento, teremos a execução do hino nacional.

(Procede-se à execução do hino.)

(Palmas)

Registro a presença do sr. João Osmar Quadros Pacheco, presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social de São José.

Recebemos também telegramas agradecendo pela homenagem e cumprimentando o professor Jorge Muniz Barreto do sr. José Alencar Gomes da Silva, vice-presidente da República; da senhora Serys Shessarenko, senadora da República;

do sr. Nildo Otávio Teixeira, tenente-coronel da Polícia Militar e chefe da Casa Militar; do sr. Edinho Bez, deputado federal e vice-líder do PMDB; do sr. Roberto Hess, secretário da Saúde; da sra. Iara Andrade Costa, secretária da Educação de Joinville.

Neste momento, faço uso da palavra, na qualidade de autor do requerimento que ensejou a presente sessão.

É com imensa satisfação que homenageamos nesta noite o magnífico professor Jorge Muniz Barreto, em reconhecimento ao seu trabalho pioneiro na área de inteligência computacional no Brasil.

A sessão especial foi proposta para atender ao pedido da Asaprev - Associação dos Aposentados e Pensionistas de São José -, que decidiu usar este plenário para destacar a jornada desse professor de cabelos brancos e olhar sereno, mas sempre jovem de espírito, que se tornou recentemente sócio benemérito daquela associação.

Falar de Jorge Muniz Barreto é um privilégio, por ser uma pessoa de talento imensurável, comprovado por seu extenso e premiado currículo que reúne inúmeros títulos acadêmicos, como professor do Departamento de Informática e Estatística da Universidade Federal de Santa Catarina, editor chefe da Revista Eletrônica de Sistemas de Informação e membro do Conselho Deliberativo da ONG Círculo Humanitas.

Há de se destacar, neste instante de deferência, sua bagagem intelectual e profissional certificada em mais de 100 teses e orientações, cerca de 400 trabalhos publicados em revistas e abordados em congressos. Como honra científica, o professor Jorge nos valoriza ainda por ser membro da Academia de Ciências de Nova Iorque e *sênior member do IEEE - Instituto de Engenheiros Eletricistas e Eletrônicos* -, organização profissional sem fins lucrativos, fundada nos Estados Unidos.

Cientista e matemático, o professor Jorge Muniz Barreto passou por diversos órgãos e fez a façanha de criar o primeiro computador no Brasil chamado de A Lourinha, em 1961. É, acima de tudo, um homem laureado no país e no exterior. Morou na Bélgica, nos Estados Unidos e em outros países. Com 75 anos de idade ainda está na ativa, fazendo a diferença.

Santa Catarina se orgulha de ter esse ilustre morador como catarinense de coração. Ele, que trabalha muito na Engenharia Biomédica, na Ciência Médica, é muito importante para a saúde do país. Cabe a nós, neste momento, registrarmos de forma oficial nesta Casa do Povo uma singela, mas sincera, homenagem de coração, em que eu, como parlamentar, e nossos amigos da Asaprev (na pessoa do sr. Osmar), carinhosamente dizemos-lhe: obrigado pela sua contribuição, pelo seu trabalho digno e reconhecido. E que Deus continue iluminando a sua mente brilhante, para que a ciência continue provando suas descobertas, mostrando que o conhecimento é um dos nossos maiores tesouros.

Parabéns, professor Jorge Muniz Barreto. Esta noite é para lembrarmos o quanto a humanidade precisa de pessoas corajosas e capacitadas como o senhor.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

Neste momento, fará uso da palavra o professor Hamilton Favi, ex-chefe do departamento e ex-pró-reitor da Acafe.

O SR. HAMILTON FAVI - Excelentíssimo sr. deputado Renato Hinnig, autor do requerimento que ensejou a presente sessão: sr. professor Jorge Muniz Barreto; demais pessoas que compõem a mesa e que vieram prestigiar esta homenagem.

Antes de iniciar a minha fala, quero fazer uma pequena retificação. Nunca tive o privilégio de ser chefe de departamento. Fui pró-reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, entre outras coisas.

Falar sobre Jorge Muniz Barreto é praticamente uma conduta que se tornou muito comum nos últimos dias, principal-

mente quando se vai chegando aos 75 de idade - e tenho a honra de dizer que sou quatro meses mais velho do que ele -, porque tem sido referido com muita insistência. E uma das razões que se tem comentado muito a participação de Jorge Muniz Barreto... Assim como nós temos impostômetro, temos também um sistema muito prático de fazer medida de citações. Um trabalho científico torna-se importante não apenas pela publicação que aparece na revista, mas também pela quantidade de vezes que ele é citado como referência, porque aí significa efetivamente o valor do artigo, a referência e a grande contribuição que ele dá à humanidade.

Fiz uma síntese e como, na realidade, consultamos as mesmas fontes, sr. deputado, praticamente eu vou repetir um pouco. Mas vou tentar pular por cima daquilo que v.exa. já falou.

Barreto é natural da cidade do Rio de Janeiro e, como ele mesmo diz, por acaso, filho de pai militar sergipano servindo no Rio - e essa é uma forma de ele dizer que não tem lugar fixo -, que chegou a general com Medalha de Guerra, engenheiro e médico e de mãe carioca, professora primária. Pai de quatro filhas e tendo quatro netos, sempre sonhou em honrar seus pais e fazer seus descendentes dele terem orgulho.

Ele nasceu em clima de II Guerra Mundial, porque o ano em que ele e eu nascemos praticamente a Europa entrava em clima de II Guerra Mundial.

(Passa a ler.)

"Devido à guerra, não teve ensino primário formal, tendo tido uma inglesa como professora particular, sua mãe e seu irmão, astrônomo, diretor do Observatório Nacional, que lhe ensinou a amar a ciência." Acho que se tornou hábito deixar os cabelos crescerem, porque o seu irmão também deixou os cabelos crescerem além da média das demais pessoas.

(Continua lendo.)

"Fez o secundário no colégio militar. Continuou seus estudos na Academia Militar das Agulhas Negras, sendo declarado aspirante de Engenharia Técnico em 6 de janeiro de 1956, com notas que lhe permitiram escolher onde ir trabalhar neste imenso Brasil." Esse privilégio o Exército sempre adota para premiar os primeiros da classe. "Escolheu a cidade de Lages, 2º Batalhão Rodoviário, encantado com que ouvira contar do estado de Santa Catarina, por seu clima ameno, variedade das paisagens e, principalmente, pela formação de sua população.

Em Lages, ocupou-se, principalmente, da construção da BR-116, tendo feito o trabalho de campo visando a definir seu trajeto entre o norte de Lages até a descida do rio Pelotas.

No ano seguinte, retornou ao Instituto Militar de Engenharia, tendo sido a construção de computador eletrônico (o primeiro projetado e construído no Brasil) seu trabalho de conclusão de curso. Permaneceu no IME integrando o corpo docente e transformou seu computador em material didático que mais de 10 anos depois ainda servia para o ensino de computação na instituição.

Durante o resto de sua vida militar continuou ligado ao Instituto Militar de Engenharia, passando para a reserva perto de 20 anos mais tarde, em 1980. Ausentou-se durante esse período três vezes: para obter o mestrado pela *Ecole Supérieure de l'Aéronautique*, na França, em 1964, com trabalho sobre reatores nucleares; o doutorado pela *Université Libre de Bruxelles*, em Matemática Aplicada, obtendo a mais alta distinção dada pela universidade; e, finalmente, a convite do CNRS (*Centre National de Recherche Scientifique*), que é CNPq da França - e, aliás, nós copiamos o modelo deles -, para proferir palestras sobre matemática nebulosa (uma das bases na Inteligência Computacional), divulgando o assunto na França, pois já havia orientado trabalho sobre controle de processo industrial usando essa matemática de imprecisão.

Tendo em vista a escassez de professores com pós-graduação no início de 1960, foi assinado um convênio entre o Instituto Militar de Engenharia e a PUC do Rio de Janeiro, abrangendo professores e laboratórios."

Na realidade, o Brasil deve muito a duas grandes pessoas: ao Barreto, na PUC, e ao Coimbra, na COPPE/UFRJ. Os dois são mais ou menos da mesma idade. O Coimbra já está meio ceguinho, mas deu a sua grande contribuição e, praticamente, foi o que estabeleceu o modelo na pós-graduação no Brasil - e do qual, orgulhosamente, podemos dizer que, hoje, a Universidade Federal de Santa Catarina continua sendo um grande expoente.

(Continua lendo.)

"Foi assim que na PUC, do Rio de Janeiro, Barreto criou o mestrado em Engenharia Elétrica, o primeiro no Brasil, em 1964, tendo sido, portanto, juntamente com o professor Coimbra, um dos pioneiros da implantação da pós-graduação no sentido restrito no Brasil."

Para quem não está habituado com este termo, *stricto sensu* na realidade significa o mestrado ou o doutorado puro. E a pós-graduação é de uma forma geral. Seria feita alguma coisa após a graduação. É bom fazer esta diferença porque, hoje, muitas vezes, é até benéfica essa confusão para algumas pessoas.

(Continua lendo.)

"Foi ainda fundador do curso de Engenharia da Universidade Veiga de Almeida - UVA -, como titular de Matemática. Foi também titular da Universidade Gama Filho e regente de Cátedra da Universidade do Estado da Guanabara, hoje UERJ.

Em 1980, tendo passado para a reserva, foi para a Bélgica como pesquisador da Universidade Católica de Louvain (UCL - 3 anos), no departamento de Fisiologia, Faculdade de Medicina, onde era chamado de Barretó (em francês).

Na época, devido aos desejos dos grupos de proteção dos animais, a UCL lançou programa de substituição de experimentos com animais por programas em computador, inspirando-se no sistema Plato, desenvolvido nos Estados Unidos e funcionando em máquinas potentes."

O Sistema Plato foi usado até no ensino de línguas.

(Continua lendo.)

"Foi assim que dois anos depois Barreto teve apresentado o seu trabalho em congresso nos Estados Unidos, o primeiro programa de ensino de medicina (cardiologia) com auxílio de computadores. Ainda nesse período fez estudo para assistência cardíaca pelo Balão Intra-aórtico, sincronizado pelo eletrocardiograma, usando modelos matemáticos. O modelo de pulmão usando geometria fractal foi responsável por ser eleito para a Academia de Ciências de New York.

Em 1983, como assistente das Faculdades Universitárias Notre Dame de la Paix (5 anos), Instituto de Informática, Namur, Bélgica, dedicou-se principalmente à integração do computador no ensino usando ferramentas de Inteligência Artificial e modelos matemáticos. Para isso teve de desenvolver a ponte entre os grafos de ligações e Inteligência Artificial.

Foi nesta época que se iniciou uma frutífera colaboração com a UFSC, apoiada pelo CNPq e Capes no Brasil e órgãos correspondentes na Bélgica. Durante esse período fez várias viagens à UFSC, dando minicursos, publicando perto de 40 trabalhos internacionais, participando de bancas de teses e ajudando a consolidar o então GPEB (Grupo de Pesquisas em Engenharia Biomédica), hoje IEB (Instituto de Engenharia Biomédica), e projetando o estado de Santa Catarina em nível internacional em pesquisa.

Foi professor visitante em Portugal (Escola Infante Dão Henrique, escola herdeira da tradição da Escola de Sagres e, portanto, dedicada a todos os aspectos relativos à navegação), ministrando curso em Inteligência Artificial em 1988.

Voltou ao Brasil em 1994, escolhendo a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), inicialmente na Biomédica (2 anos) e depois fez concurso sendo nomeado titular do departamento de Informática e Estatística, onde foi coordenador de pós-graduação por 2 anos, período durante o qual apresentou projeto de doutorado do departamento.

Trouxe para Florianópolis o Congresso Brasileiro de Redes Neurais e como seu presidente escolheu realizá-lo no campus da UFSC, possibilitando baixo custo e muitos alunos.

Tem o primeiro livro de Conjuntos Nebulosos aplicados à análise de riscos e outro em Inteligência Artificial que chegou a 4ª edição.

Orientou mais de 100 dissertações e teses e tem perto de 400 publicações nacionais e internacionais, colaborando em projetar o estado no mundo científico internacional.

É interessante notar que a postura de Barreto como matemático tem sido visar aplicações concretas, e um exemplo é o estudo do controle da poluição dos dejetos de porcos, no oeste de Santa Catarina.

Já recebeu algumas homenagens. Em 2007, Medalha de Ouro do ABI (USA), pelo conjunto de seus trabalhos científicos. Recebeu placa de homenagem por ser pioneiro em Inteligência Computacional no Brasil (Matemática Nebulosa e Redes Neurais) pelo VIII-CBRN (Congresso Brasileiro de Redes Neurais), VIII-SBAI (Simpósio Brasileiro de Automação Inteligente) e I-SBIC (Simpósio Brasileiro de Inteligência Computacional).

Trabalha em matemática aplicada à modernização das ciências da vida e hoje principalmente à modelagem do pensa-

mento. Realiza essa fase de sua carreira, fazendo votos de não ser a última, onde começou, em Santa Catarina."

Há muito mais para dizer sobre a figura desse batalhador que orgulha não apenas Santa Catarina, mas o Brasil. Mas, dada a limitação do tempo, era mais ou menos isso que gostaríamos de informar.

Quero apenas agradecer, de minha parte, principalmente, ao deputado Renato Hinnig pela iniciativa de prestigiar figuras como a do irmão Barreto.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Renato Hinnig) - Convido o mestre de cerimônias, Washington Luis Mignoni, para proceder à homenagem.

O SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS - (Washington Luis Mignoni) - (Passa a ler.)

"Jorge Muniz Barreto, nascido no Rio de Janeiro, formou-se em engenharia militar em 1956. Nesse mesmo período deu início às suas atividades em Santa Catarina, na exploração e construção da BR-116. Professor titular do departamento de Informática e Estatística da Universidade Federal de Santa Catarina, adotou o estado como sua terra natal.

Formado em Engenharia Eletrônica em 1961, mestre em Ciências Aeronáuticas em 1964, cardiologia nos Estados Unidos e doutor em Matemática Aplicada pela Universidade de Bruxelas, em 1970, foi um dos pioneiros na implantação do curso de pós-graduação na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Em 1980 foi para a Bélgica como pesquisador da Universidade Católica de Souvain no departamento de Fisiologia, na Faculdade de Medicina.

Foi assim que, decorrentes dois anos, apresentou em congresso de cardiologia nos Estados Unidos o primeiro programa de ensino de medicina com auxílio de computadores.

Professor da UFSC e chefe do Instituto de Engenharia Biomédica, orientou várias teses de doutorado, dissertações e tem 400 publicações nacionais e internacionais.

Foi professor visitante em Portugal, ministrando curso em Inteligência Artificial.

Recebeu, merecidamente, diversas homenagens através de certificados e medalhas, sendo uma das mais importantes a *American Medal of Honor*, em março de 2010, medalha esta concedida a 100 personalidades, sendo o nosso homenageado o 11º, pela importância de seu trabalho."

Por tudo isso, o Poder Legislativo catarinense presta uma homenagem ao professor Jorge Muniz Barreto.

Convido o sr. deputado Renato Hinnig para fazer entrega da homenagem ao professor Jorge Luiz Muniz Barreto.

(Procede-se à entrega da placa.)

(Palmas)

A Assembleia Legislativa sente-se honrada em prestar esta homenagem.

Boa-noite!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Renato Hinnig) - Convido para fazer uso da palavra o professor Jorge Muniz Barreto, o homenageado desta noite.

O SR. PROFESSOR JORGE MUNIZ BARRETO - Sr. presidente da mesa, demais membros da mesa, participantes que nos estão dando a honra da presença.

Eu não estou muito acostumado a receber homenagens. Dizer que não me dá uma felicidade profunda seria hipocrisia. Estou muito feliz com o que está acontecendo hoje. Mas eu preciso declarar algo que não foi dito. Na realidade, eu nunca trabalhei. Se eu ganhasse na sena, talvez fizesse a mesma coisa que faço hoje; talvez comprasse um pouco mais de livros, mas chegaria num ponto em que eu não teria mais tempo de lê-los. Como o meu salário é limitado, eu até atualmente consigo ler quase tudo o que compro.

A pequena biblioteca em minha casa é o meu esconderijo, é o meu paraíso. Quando lá me encontro, posso brincar o dia inteiro, e a minha brincadeira é fazer pesquisa. Isso me dá uma felicidade profunda. É como aquela pessoa que faz palavras cruzadas e consegue descobrir a palavra que está faltando. Dorme feliz quem joga palavras cruzadas.

Consegui achar a equação diferencial que rege o movimento do sangue na aorta, para colocar no meio um balão que evita ter que se cortar as pernas de infartados. Também me dá muito felicidade saber que o número de pessoas que a partir dos anos 70 deixou de ter as pernas cortadas é muito maior, porque peguei esse meu estudo e traduzi para um pequeno programa, que é embutido em todo equipamento de balão intra-aórtico. Eu não quis patente, é domínio público. Tudo o que eu fiz, sempre deixei para domínio público. Aquilo que eu sei hoje, eu devo àqueles que me ensinaram. Eu devo ao povo que me ensinou, inclusive, sentir prazer nesse joguinho de ciência.

Agradeço mais uma vez pela presença de todos que aqui estão. Certamente eu terei o imenso prazer de enviar aos meus filhos e netos que estão no Rio de Janeiro esta homenagem, para que eles saibam que eles têm um avô sensível, que se emociona e que se continuar falando vai ter que enxugar os olhos pelas lágrimas da emoção.

Muito obrigado, meus amigos!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Renato Hinnig) - Professor Jorge, mais uma vez o nosso muito obrigado pela forma com que conduz os seus estudos e pelo bem que faz para a humanidade.

Convidamos a todos para, de pé, ouvirmos a execução do Hino de Santa Catarina.

(Procede-se à interpretação do hino.)

A Presidência agradece a presença das autoridades com assento à mesa e de todos que nos honraram com seu comparecimento.

Encerramos a presente sessão convocando outra, especial, para o dia 23 de agosto, às 19 horas.

Está encerrada a presente sessão.

# ATOS DA MESA

## ATOS DA MESA

### ATO DA MESA Nº 420, de 23 de agosto de 2010

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,*

**DESIGNAR** o servidor **ALEXANDRE PANTALEÃO ATHANASIO**, matrícula nº 0882, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a Chefia da Seção de Secretaria Acadêmica, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 01 de agosto de 2010 (CGP- Escola do Legislativo).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Moacir Sopelsa - Secretário  
Deputada Ada Faraco De Luca - Secretário  
\*\*\* X X X \*\*\*

### ATO DA MESA Nº 421, de 23 de agosto de 2010

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1580/2010,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 1º, § 19, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003,*

**CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** equivalente ao valor da contribuição previdenciária a servidora **DERLEI CATARINA DE LUCA**, matrícula n.º 0895, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-46, a contar de 05 de março de 2010.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Moacir Sopelsa - Secretário  
Deputada Ada Faraco De Luca - Secretário  
\*\*\* X X X \*\*\*

### ATO DA MESA Nº 422, de 23 de agosto de 2010

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1642/2010,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 28 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006,*

**ATRIBUIR** a servidora **SANDRA MARIA RAIMUNDO MEDEIROS**, matrícula nº 2064, **ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO**, em nível de Especialização, no valor correspondente ao índice 1,8658, estabelecido no Anexo X, da Resolução nº 002, de 11 janeiro de 2006, com efeitos a contar de 05 de agosto de 2010.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Moacir Sopelsa - Secretário  
Deputada Ada Faraco De Luca - Secretário  
\*\*\* X X X \*\*\*

### ATO DA MESA Nº 423, de 23 de agosto de 2010

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1630/2010,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,*

**CONCEDER APOSENTADORIA** por tempo de contribuição, a servidora **MARIA IZABEL MACIEL**, matrícula n.º 1361, no cargo de Analista Legislativo, código PL/ALE-62, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais na forma da lei.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Moacir Sopelsa - Secretário  
Deputada Ada Faraco De Luca - Secretário  
\*\*\* X X X \*\*\*

### ATO DA MESA Nº 424, de 23 de agosto de 2010

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1625/2010,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,*

**CONCEDER APOSENTADORIA** por tempo de contribuição, a servidora **SUELI MARLENE NASCIMENTO**, matrícula n.º 0436, no cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-46, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais na forma da lei.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Moacir Sopelsa - Secretário  
Deputada Ada Faraco De Luca - Secretário  
\*\*\* X X X \*\*\*

### ATO DA MESA Nº 425, de 23 de agosto de 2010

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1575/2010,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,*

**CONCEDER APOSENTADORIA** por tempo de contribuição, ao servidor **JOSÉ BEL**, matrícula n.º 2421, no cargo de Analista Legislativo, código PL/ALE-62, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais na forma da lei.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Moacir Sopelsa - Secretário  
Deputada Ada Faraco De Luca - Secretário  
\*\*\* X X X \*\*\*

### ATO DA MESA Nº 426, de 23 de agosto de 2010

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1676/2010,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**EXONERAR A PEDIDO** o servidor **FRANZ WALTER MAINHARDT CARPES**, matrícula nº 6344, do cargo de Analista Legislativo, código PL/ALE-51, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1 de agosto de 2010 (DTI - CPD - Gerência de Suporte e Treinamento).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Moacir Sopelsa - Secretário  
Deputado Ada Faraco De Luca - Secretário  
\*\*\* X X X \*\*\*

### ATO DA MESA Nº 427, de 23 de agosto de 2010

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 1591/2010,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 85, inciso VII, da Lei nº 6.745, de 1985, c/c a Resolução nº 012, de 22 de dezembro de 2009 c/c o Ato da Mesa nº 315, de 19 de maio de 2010, deste Poder,*

**CONCEDER** a **GICELA DE AGUIAR SANTANA**, matrícula nº 1988, lotado na Coordenadoria de Saúde e Assistência, ocupante do cargo de Analista Legislativo, código PL/ALE-66, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, **GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE** correspondente à execução de atividade insalubre de grau mínimo - 20% (vinte por cento) do valor do cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, nível 30, do Grupo de Atividades de Nível Médio, com eficácia financeira a contar de 1º de março de 2010.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Moacir Sopelsa - Secretário  
Deputado Ada Faraco De Luca - Secretário  
\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 428, de 23 de agosto de 2010**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1676/2010,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

**CONCEDER APOSENTADORIA** por tempo de contribuição, ao servidor **LUIZ MANOEL DE FREITAS AMARANTE**, matrícula n.º 0849, no cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-45, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais na forma da lei.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Moacir Sopelsa - Secretário  
Deputada Ada Faraco De Luca - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 429, de 23 de agosto de 2010**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**DISPENSAR** o servidor **ALEXANDRE PANTALEÃO ATHANASIO**, matrícula nº 0882, da função Assessoria Técnica Administrativa - Núcleo de Registro Acadêmico, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 01 de agosto de 2010 (CGP - Escola do Legislativo).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Moacir Sopelsa - Secretário  
Deputada - Ada Faraco De Luca - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### ATA DA PROCURADORIA

Sérgio Augusto Machado - Procurador-Adjunto  
Raquel Bittencourt Tiscoski - Secretária

#### ATA DA 1742ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, às quatorze horas, sob a presidência do procurador-adjunto, Dr. Sérgio Augusto Machado, reuniu-se o colegiado da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta da 1742ª sessão ordinária. Presentes os Doutores: Anselmo Inácio Klein, Maria Margarida Bittencourt Ramos, Luiz Alberto Secon, Paulo Henrique Rocha Faria Júnior, José Buzzi, Cecília Biesdorf Thiesen e José Carlos da Silveira. Aprovada a ata da sessão anterior. Ao iniciar os trabalhos o Senhor Presidente comunicou ao Colegiado a necessidade de ausentar-se, passando a presidência dos trabalhos a Dra. Maria Margarida Bittencourt Ramos. 1) Relatoria do Dr. Anselmo Inácio Klein, aprovados pareceres por unanimidade aos processos: Processo nº 1695/10, de Heloísa Helena da Silva Lafuente; Processo nº 1589/10, de Harry Egon Krieger e Processo nº 1676/10, de Luiz Manoel de Freitas Amarante. 2) Relatoria da Dra. Maria Margarida Bittencourt Ramos, aprovado parecer por unanimidade ao Processo nº 1667/10; de Edson Biazussi. 3) Relatoria do Dr. Luiz Alberto Secon, aprovados pareceres por unanimidade aos processos: Processo nº 1649/10, de Lino José Damiani Destro; Processo nº 1664/10, de Fernando Dias e Ofício nº 014080031548-000-002, Campos Novos - 04/08/2010, Autos nº 014.08.003154-8 - Ação Penal - Ordinário/Comum - Autor: Ministério Público de Santa Catarina- Denunciados: Lindomar José Pereira e outros "Remessa das notas fiscais, originais, empenhadas na prestação de contas feita pela Associação de Moradores e Produtores Rurais de Ibicuí (APRI) Comarca de Campos Novos no exercício de 2004". 4) Relatoria do Dr. Paulo Henrique Rocha Faria Junior, Processo nº 1573/10, de Ado Steiner, retirado de pauta com pedido de vista ao Dr. José Buzzi. 5) Relatoria do Dr. José Buzzi, aprovado parecer por unanimidade a Consulta Ofício CL nº 496/2010 - 10/08/2010, Interessada: Coordenadoria de Licitações "Minuta do Edital - aquisição de banners, faixas, adesivos e outros materiais utilizados em eventos por parte da Escola do Legislativo, Coordenadoria de Eventos e Diretoria de Comunicação Social". 6) Relatoria do Dr. José Carlos da Silveira, aprovado parecer por unanimidade ao Processo nº 1499/10, de Célia Maria e Silva. Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada à sessão, convocando outra ordinária, para o próximo dia vinte e cinco (25) de agosto. Eu, Raquel Bittencourt Tiscoski, Secretária, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada vai assinada pelo procurador-geral e pelos demais membros do colegiado presente. Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2010.

\*\*\* X X X \*\*\*

### EXTRATO

#### EXTRATO Nº 136/2010

REFERENTE: Contrato CI n.º 043/2010, celebrado em 04/08/2010.  
CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
CONTRATADA: Teltec Networks.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico com o fornecimento de material (peças), em equipamentos marca cisco.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e Lei 10.520/02; Pregão Presencial nº 023/2010- LIC; Autorização para Processo Licitatório n.º 0034/2010 partes integrantes deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

Florianópolis, 04 de agosto de 2010.

Deputado Gelson Merisio - ALESC.

Glauco Brites Ramos- Sócio Administrador

\*\*\* X X X \*\*\*

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 1260, de 23 de agosto de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde a servidora abaixo relacionada:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
2020	Rosana Brasca Cajuella	15	18/08/10	1743/10

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PORTARIA Nº 1261, de 23 de agosto de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**PRORROGAR LICENÇA** para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
1369	Marileia Marcon Correa	180	02/08/10	1742/10
2192	Paulo Ricardo Gwoszdz	15	19/07/10	1741/10
6315	Pedro Squizzato Fernandes	15	07/08/10	1744/10

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1262, de 23 de agosto de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,*

**DESIGNAR** a servidora **ODICÉLIA HENRIQUE NASCIMENTO**

**MOURA**, matrícula nº 2107, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Informações, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, **MARIA LUIZA DA SILVA DALBOSCO**, que se encontra em fruição de licença-prêmio por trinta dias, a contar de 23 de agosto de 2010 (DTI - Coordenadoria de Informações).

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1263, de 23 de agosto de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde a servidora abaixo relacionada:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
0984	Maria Angela de Araujo Bortoluzzi	60	16/08/10	1737/10

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1264, de 23 de agosto de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 62, I, e art. 63 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**PRORROGAR LICENÇA** para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
1252	Maria Márcia de Melo Barreto	60	01/08/10	1735/10
1117	Tania Maria Nowakowski	30	12/08/10	1736/10

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1265, de 23 de agosto de 2010**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 1213, de 10 de agosto de 2010, que nomeou o servidor Leonardo Correa de Azevedo, matrícula nº 6490, para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-25.

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1266, de 23 de agosto de 2010**

Estabelece ponto facultativo no âmbito da Assembleia Legislativa.

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:**

Considerar ponto facultativo o dia 06 de setembro no âmbito do Poder Legislativo Catarinense, sendo que a carga horária suspensa será compensada nos dias 08, 09 e 10 de setembro.

Nazarildo Tancredo Knabben  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÕES FINAIS****REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****N. 005/2010**

Susta, com fundamento no art. 40, inciso VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina, os efeitos do parágrafo único e inciso III do art. 11 da Resolução n. 004/GAB/DGPC/SSP/2009, expedida pelo Delegado Geral da Polícia Civil, com o objetivo de regulamentar no Estado de Santa Catarina o Decreto nº 894/1972.

Art. 1º Com fundamento no art. 40, inciso VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina, combinado com o art. 334 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, fica sustada a aplicação do parágrafo único e inciso III do art. 11 da Resolução nº 004/GAB/DGPC/SSP/2009, expedida pelo Delegado Geral da Polícia Civil, com o objetivo de regulamentar no Estado de Santa Catarina o Decreto nº 894/1972.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 04 de agosto de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 161/08**

Torna obrigatória a presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nos eventos oficiais com a presença do Chefe do Poder Executivo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nos eventos oficiais em que o Chefe do Poder Executivo esteja presente.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei serão utilizados os profissionais intérpretes da Língua Brasileira de Sinais da rede pública estadual de ensino, conforme disposto no inciso I do art. 4º da Lei nº 11.869, de 06 de setembro de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 03 de agosto de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 607/09**

Denomina Martinho de Haro a unidade de ensino da rede pública estadual localizada na Rua Aristorides Stadler, s/nº, Centro, no Município de São Joaquim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica denominada Martinho de Haro a unidade de ensino da rede pública estadual localizada na Rua Aristorides Stadler, s/nº, Centro, no Município de São Joaquim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 03 de agosto de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 008/2010**

Determina a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos contratos de terceirização de serviços públicos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º As empresas ou entidades prestadoras de serviço que firmarem contratos com os poderes e órgãos da Administração Pública Estadual deverão reservar 10% (dez por cento) do total das vagas de trabalho fixadas nos respectivos contratos, às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei as deficiências podem ser física, mental, auditiva ou visual.

Art. 2º Quando o cálculo das vagas de cada contrato resultar em fração igual ou superior a cinco décimos arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, ou para o número inteiro imediatamente inferior, quando resultar inferior a cinco décimos.

Parágrafo único. Nos contratos em que o cálculo para a reserva de vagas for inferior a um, fica assegurada uma vaga para as pessoas com deficiência, se o total das vagas previstas no contrato for igual ou superior a cinco.

Art. 3º Os gestores responsáveis pela execução e fiscalização dos contratos, na forma estabelecida no art. 67 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão manter o registro atualizado das vagas reservadas às pessoas com necessidades especiais e elaborar relatório anual para ser arquivado juntamente com o contrato.

Art. 4º Nos editais de licitação destinados à contratação de empresa para prestação de serviços de terceirização deverá constar cláusula que especifique a obrigatoriedade do cumprimento desta Lei.

Art. 5º Para os contratos firmados anteriormente à vigência desta Lei, a obrigação da reserva de vagas para pessoas com deficiência dar-se-á no prazo de noventa dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º Na hipótese do não preenchimento de vaga por falta de aptidão dos candidatos para o exercício da função, comprovada por certificado expedido pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - Conede, a empresa fica dispensada do cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 7º As empresas e os agentes públicos que descumprirem esta Lei sujeitar-se-ão às penalidades previstas na Lei federal nº 8.666, de 1993.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 03 de agosto de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 079/2010

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Bom Jardim da Serra.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Bom Jardim da Serra, pelo prazo de dez anos, o uso gratuito do imóvel com área de 750,00 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados), contendo benfeitorias, onde funcionava a Delegacia de Polícia, matriculado sob o nº 3.440 no Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim e cadastrado sob o nº 3672, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

§ 1º A cessão de uso de imóvel que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à continuidade do uso, de parte do imóvel, por policiais civis.

§ 2º A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A presente cessão de uso tem por objetivo viabilizar a instalação do Núcleo Avançado de Ensino Supletivo - NAES, do Município de Bom Jardim da Serra.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente cessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização ao cessionário, face à gratuidade da cessão.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 6º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a cessão, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do cedente e do cessionário.

Art. 9º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de São Joaquim.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 03 de agosto de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 083/2010

Autoriza a alienação de imóvel da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no Município de Lages.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica a Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, autorizada a alienar, por venda, no Município de Lages, o imóvel com área de 171.422,50 m<sup>2</sup> (cento e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), avaliado em R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), sem benfeitorias, a ser desmembrado de uma área maior registrada sob o nº 10.329 no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Lages.

Art. 2º A alienação do imóvel de que trata esta Lei tem por objetivo a captação de recursos que deverão ser, obrigatoriamente, utilizados na complementação do valor necessário à aquisição de área experimental ou na construção de instalações destinadas ao ensino, pesquisa e extensão para o Centro de Ciências Agroveterinárias - CAV.

Parágrafo único. A formalização da transferência do imóvel para a propriedade do adquirente somente será efetivada após pagamento integral do preço ofertado, comprovado por meio de depósito na Conta Única do Tesouro do Estado.

Art. 3º A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 4º Cabe à Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, deflagrar e executar o procedimento licitatório previsto por esta Lei.

Art. 5º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina ou por quem for legalmente constituído.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 04 de agosto de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 087/2010

Ratifica nos termos da Lei federal nº 11.107, de 2005, o Protocolo de Intenções firmado para a constituição do Consórcio Estadual de Saúde de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica ratificado, em seu inteiro teor, o Protocolo de Intenções firmado pelo Estado de Santa Catarina e municípios para a constituição do Consórcio Estadual de Saúde de Santa Catarina, publicado no órgão de Imprensa Oficial do Estado, em 04 de março de 2010, nos termos do disposto no art. 5º, da Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 2º O Contrato de Consórcio público, oriundo do Protocolo de Intenções ora ratificado, somente poderá ser alterado ou extinto mediante aprovação legislativa.

Parágrafo único. O Estado de Santa Catarina somente poderá retirar-se do Consórcio Estadual de Saúde de Santa Catarina, nos termos do Protocolo de Intenções firmado, mediante autorização legislativa.



Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a consignar em lei orçamentária as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 4º O Consórcio Estadual de Saúde de Santa Catarina será regido por seu estatuto, observadas, além das normas legais pertinentes, as disposições constantes do Protocolo de Intenções ora ratificado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 04 de agosto de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 097/2010

Altera o art. 3º da Lei nº 3.030, de 1962, que dispõe acerca do Conselho Estadual de Educação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.030, de 15 de maio de 1962, alterado pela Lei nº 13.448, de 25 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Estadual de Educação será constituído de vinte e dois membros, nomeados pelo Senhor Governador do Estado, entre pessoas de notório saber e de reconhecida capacidade e experiência em assuntos educacionais, assegurada a participação de pelo menos:

- I - um representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;
- II - um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação - SINTE;
- III - um representante da União Catarinense de Estudantes - UCE;
- IV - um representante da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação de Santa Catarina - UNCME.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 6 (seis) anos, permitida, por uma só vez, a recondução.

§ 2º Em caso de vacância, será nomeado o suplente para completar o prazo do mandato do sucedido.

§ 3º Na constituição do Conselho será observada adequada representação do magistério oficial e particular, bem como dos diferentes graus de ensino.

§ 4º Os representantes especificados nos incisos I, II, III e IV serão indicados pela respectiva entidade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 03 de agosto de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 125/2010

Declara integrantes do patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Santa Catarina as festividades realizadas pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG/SC.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Ficam declaradas patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Santa Catarina as festividades realizadas pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho de Santa Catarina.

Art. 2º Fica autorizado o Governo do Estado a incluir no calendário oficial de eventos, as festividades agendadas pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 04 de agosto de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/141.2/2010

Fica suprimido o art. 3º do Projeto de Lei nº PL/0141.2/2010.

Sala da Comissão,  
Deputado Joares Ponticelli

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 04/08/10

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 04/08/10

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 141/2010

Dispõe sobre a distribuição dos lucros ou resultados aos administradores e trabalhadores das empresas estatais, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O voto dos representantes do Estado nos conselhos administrativos das empresas estatais, que implique em atribuir aos administradores e trabalhadores a participação nos lucros ou resultados, será precedido de autorização do Poder Legislativo, pela maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. Consideram-se empresas estatais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que o Estado de Santa Catarina, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 04 de agosto de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 151/2010

Torna obrigatória a informação aos usuários dos serviços de energia elétrica no âmbito do Estado de Santa Catarina de seus direitos na forma que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Para efeito do disposto no inciso II do art. 7º da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de energia elétrica, no âmbito do Estado de Santa Catarina, ficam obrigadas a publicar nas faturas mensais dos consumidores informação sobre direito de ressarcimento nos termos da lei e das normas em vigor, como segue:

“O consumidor de energia elétrica tem direito a receber indenização ou conserto de seus aparelhos elétricos danificados por falta, queda ou aumento da tensão da energia elétrica. Em caso de dúvidas ligar para o órgão fiscalizador competente (167 - ANEEL).”

Art. 2º As concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de energia elétrica terão prazo de sessenta dias para se adequar a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 03 de agosto de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0175.1/2010

A ementa e o art.1º do Projeto de Lei nº PL/0175.1/2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº PL/0175.1/2010

Denomina Rogério Anselmo o ginásio de esportes anexo à EEB. São José, no município de São Joaquim.

Art. 1º Fica denominado Rogério Anselmo o ginásio de esportes anexo à EEB. São José, no município de São Joaquim.”

Sala da Comissão, em

Deputado Cesar Souza Júnior

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 03/08/10

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 03/08/10

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 175/2010

Denomina Rogério Anselmo o Ginásio de Esportes anexo a EEB. São José, no Município de São Joaquim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica denominado Rogério Anselmo o Ginásio de Esportes anexo à EEB. São José, no Município de São Joaquim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 03 de agosto de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 182/2010

Dispõe sobre a alienação do imóvel que especifica e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça, autorizado a alienar o imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina, matriculado sob nº 1.054, no Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos, para o Município de São Domingos, neste Estado.

Parágrafo único. O imóvel do Estado referido neste artigo se constitui de um lote urbano nº 06 da Quadra nº 4, com a área de 1.656,00 m² (um mil, seiscentos e cinquenta e seis metros quadrados), com prédio de alvenaria, de dois pavimentos, com área total construída de 1.025,64 m² (um mil, vinte e cinco metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), sito à Rua Major Azambuja, no Loteamento São Cristóvão, na Cidade de São Domingos, neste

Estado, confrontando em conjunto: ao SUL, com a Rua Major Azambuja, com extensão de 48,94m (quarenta e oito metros e noventa e quatro centímetros); ao LESTE, com lotes nºs 8, 9 e 10, com extensão de 45 m (quarenta e cinco metros), e ao de nº 11, com extensão de 10 m (dez metros); ao OESTE, com a Rua Pedro Álvares Cabral, com extensão de 27,80 m (vinte e sete metros e oitenta centímetros).

Art. 2º Caberá ao Município pagar ao Poder Judiciário o valor de R\$ 38.928,00 (trinta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais), a título de compensação, representando a diferença entre o valor de avaliação deste imóvel, que abrigava o antigo Fórum da Comarca de São Domingos, e o valor de avaliação dos terrenos doados pelo Município, utilizados para edificar o atual prédio do Fórum.

Art. 3º O Estado será representado no ato pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ou quem por mandato especial, for por ele constituído.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 04 de agosto de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 191/2010

Autoriza a doação de imóvel no Município de Joinville.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no Município de Joinville, o imóvel com área de 122.198,90 m<sup>2</sup> (cento e vinte e dois mil, cento e noventa e oito metros e noventa decímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 6.458 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e cadastrado sob o nº 00199 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade a ampliação do Campus Universitário - Unidade Joinville.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionadas.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Joinville.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 04 de agosto de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 192/2010

Autoriza a concessão de uso remunerado de imóvel no Município de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso oneroso e a exploração remunerada do imóvel constituído por uma área com 40,00 m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados), no Município de Florianópolis, pertencente a uma área maior, onde se encontra instalado o Museu Histórico de Santa Catarina, matriculado sob o nº 15.601 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 00257 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A concessão de uso será efetuada após a realização do procedimento licitatório, a ser deflagrado pela Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por objetivo criar condições para instalação e exploração de um Café, destinado a propiciar aos visitantes o melhor aconchego social.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, a concessão será revogada total ou parcialmente, conforme a necessidade.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e as benfeitorias passam ao domínio do Estado.

Parágrafo único. O direito de indenização ao concessionário será estabelecido no contrato e ocorrerá somente nos casos de reversão antecipada por interesse exclusivo do Estado.

Art. 5º Serão de responsabilidade do concessionário os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º O concessionário, sob pena de imediata reversão, sem direito à indenização e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, o concessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Após realizado o procedimento licitatório, será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do concedente e do concessionário.

Art. 9º Os recursos gerados pela concessão de uso de que trata esta Lei deverão constituir o Fundo Patrimonial, geridos e aplicados conforme suas diretrizes.

Art. 10. O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 04 de agosto de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 193/2010

Autoriza a doação de imóvel no Município de Seara.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de Seara, o imóvel com área de 840,00 m<sup>2</sup> (oitocentos e quarenta metros quadrados), com benfeitoria, matriculado sob o nº 5.344 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Seara e cadastrado sob o nº 3995 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade a construção de uma nova unidade de saúde.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionadas.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Seara.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 04 de agosto de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 201/2010**

Autoriza o recebimento de áreas de terras no Município de Laguna.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a receber, da Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina - CODISC, em liquidação, áreas de terras situadas no Município de Laguna, que totalizam 378.151,46 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta e um metros e quarenta e seis decímetros quadrados), a ser desmembrada de uma área maior, matriculada sob nº 27.925 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laguna.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta do orçamento geral do Estado.

Art. 3º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração e a Companhia de Desenvolvimento Industrial de Santa Catarina - CODISC, pelo liquidante ou por quem for legalmente constituído.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 04 de agosto de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 236/2010**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de empréstimo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, objetivando a implantação do Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial da Administração Estadual - PMAE - Gestão/SEA, a ser administrado pela Secretaria de Estado da Administração - SEA.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de empréstimo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), objetivando a implantação do Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial da Administração Estadual - PMAE - Gestão/SEA, nos termos das Resoluções nº 3.653, de 17 de dezembro de 2008 e nº 3.848, de 25 de março de 2010, do Banco Central do Brasil e demais normas e condições do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

**ANEXO ÚNICO****CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

R\$ 1,00

Ano	Contrapartida	Liberações	Reembolsos Anuais		
			Amortização (A)	Encargos (B)	Total (A+B)
2010	18.000,00	150.000,00			
2011	1.182.000,00	9.850.000,00		386.602,40	386.602,40
2012				767.619,46	767.619,46
2013			333.333,33	893.686,88	1.227.020,21
2014			2.000.000,00	667.415,72	2.667.415,72
2015			2.000.000,00	514.863,56	2.514.863,56
2016			2.000.000,00	362.311,39	2.362.311,39
2017			2.000.000,00	209.759,23	2.209.759,23
2018			1.666.666,67	58.266,45	1.724.933,12
<b>Total</b>	<b>1.200.000,00</b>	<b>10.000.000,00</b>	<b>10.000.000,00</b>	<b>3.860.525,09</b>	<b>13.860.525,09</b>

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 237/2010**

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Navegantes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Navegantes, o imóvel com área de 5.290,10 m<sup>2</sup> (cinco mil, duzentos e noventa metros e dez decímetros quadrados), a ser desmembrado de uma área maior, sem benfeitorias, matriculado sob o nº 24.267 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem por objetivo exclusivo a construção de uma escola estadual no Município de Navegantes, tendo sua doação autorizada pela Lei municipal nº 2.298, de 13 de abril de 2010.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Itajaí.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 04 de agosto de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 266/2010**

Autoriza a reversão de imóvel no Município de Xanxerê.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB, a reverter, por doação, ao domínio do Município de Xanxerê, o imóvel constituído por um terreno de 20.000,00 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), matriculado sob o nº 17.470 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê, adquirido por doação por intermédio da Lei municipal nº 2146, de 05 de setembro de 1995.

Art. 2º O Estado será representado no ato de doação pelo Presidente da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina ou pelo Secretário de Estado da Administração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 03 de agosto de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 267/2010

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito para assunção de obrigações junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito firmado entre esta empresa pública federal e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, com interveniência do Estado de Santa Catarina, em 04 de julho de 2008, no valor de R\$ 150.475.807,20 (cento e cinquenta milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e sete reais e vinte centavos), autorizado pela Lei nº 14.436, de 21 de maio de 2008, a fim de assumir todas as obrigações contratuais da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN.

Parágrafo único. A assunção de obrigações mencionada no *caput* deste artigo tem como objetivo assegurar a execução de projetos habilitados para realizar operações de crédito no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, consistentes na ampliação e otimização dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos Municípios de Florianópolis, Criciúma, São José e Laguna, todos localizados no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 115, § 2º, da Constituição do Estado, o Anexo Único apresenta a projeção dos valores a serem considerados nos orçamentos anuais, durante o prazo para a liquidação da operação de crédito de que trata esta Lei, relativos ao serviço de juros e amortização, os quais poderão estar sujeitos a alterações em função de variáveis contratuais específicas.

Art. 3º A garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado de Santa Catarina será a cessão e/ou vinculação de parcelas ou quotas-partes do Fundo de Participação dos Estados - FPE, nos termos do art. 159, I, "a", da Constituição da República, destinadas ao Estado de Santa Catarina, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade vierem a substituí-los, já realizada por meio da celebração do Contrato de Financiamento mencionado no *caput* do art. 1º desta Lei e, devidamente autorizada por meio da Lei nº 14.436, de 2008.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, outros recursos, para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a inclusão da programação das dotações orçamentárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, contendo o detalhamento das ações necessárias ao atendimento da operação de que trata esta Lei e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos dela decorrentes.

Art. 5º A partir da data da liquidação de cada parcela de amortização do principal, dos juros e dos encargos decorrentes da operação, fica a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN obrigada a ressarcir o Estado de todos os valores relativos à assunção das obrigações, mediante o repasse integral e imediato à unidade orçamentária denominada Encargos Gerais do Estado.

Parágrafo único. Em caso de inadimplemento, o Poder Executivo notificará a entidade devedora para efetuar o pagamento das parcelas vencidas em até 05 (cinco) dias úteis, acrescidos de juros de mora e atualização monetária calculados de acordo com a variação da taxa SELIC, e multa moratória estipulada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do débito.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 04 de agosto de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO  
CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

R\$ 1,00

Ano	Juros	Amortização	Serviço da Dívida
2010	1.639.489		1.639.489
2011	10.005.441		10.005.441
2012	14.655.251	11.994.448	26.649.699
2013	12.321.174	13.084.853	25.406.027
2014	11.106.049	13.084.853	24.190.901
2015	9.901.871	13.084.853	22.986.724
2016	8.694.364	13.084.853	21.779.217
2017	7.464.697	13.084.853	20.549.550
2018	6.260.187	13.084.853	19.345.040
2019	5.018.519	13.084.853	18.103.371
2020	3.808.502	13.084.853	16.893.355
2021	2.589.688	13.084.853	15.674.541
2022	1.371.308	13.084.853	14.456.161
2023	237.261	7.632.831	7.870.092
<b>Total</b>	<b>95.073.801</b>	<b>150.475.809</b>	<b>245.549.608</b>

Taxa de Juros: TJLP+3,54% a.a.

\*\*\* X X X \*\*\*

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 270/2010

Altera dispositivo da Lei nº 15.242, de 2010.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 15.242, de 27 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O inciso VII do art. 1º da Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1 .....  
.....

VII - por absoluta incapacidade de pagamento entende-se a condição do aluno cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de até 1½ (um e meio) salário-mínimo. (NR)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 03 de agosto de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 0016.4/2010

Regulamenta o art. 67, § 2º, da Lei federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 1º São consideradas funções de magistério, além de efetivo exercício da docência, para fins de aposentadoria voluntária especial de titular de cargo efetivo de professor prevista no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", combinado com o § 5º do referido artigo da Constituição Federal, bem como o estabelecido na Emenda Constitucional federal nº 41, de 2003, em seus art. 2º, incisos I, II e III, § 1º, inciso II, § 4º e art. 6º:

I - direção de unidade de ensino de educação básica com atividade de gerenciamento pedagógico da unidade escolar, correspondente às funções gratificadas de Diretor de Escola, Diretor Adjunto, Assessor de Direção, Responsável por Direção de Grupo Escolar, Responsável por Direção de Escola Reunida, Responsável por Direção de Escola Feminina, Coordenador de CEI - Centro de Educação Infantil, Coordenador do NEP - Núcleo de Educação Profissional, Coordenador Geral do IEE - Instituto Estadual de Educação e Supervisor Geral do CEDUP - Centro de Educação Profissional;

II - coordenação pedagógica com atividade técnico-pedagógica correspondente às funções de Responsável pelo Apoio Pedagógico e Coordenador de Ensino do Instituto Estadual de Educação;

III - assessoramento pedagógico com atividade técnico-pedagógica, correspondente às funções de Auxiliar de Direção, Coordenador Adjunto de CEI, Supervisor de Educação Profissional/CEDUP, Supervisor de Gestão de Pessoal/CEDUP, Articulador de Tecnologia de Informação e Sistema de Registro Escolar/CEDUP, Responsável pela Secretaria da Escola, Responsável pela Biblioteca, Responsável pelo Laboratório de Informática, Coordenador de Administração e Finanças do IEE, Responsável pela Escola de Aplicação do IEE, Articulador de Grupo de Trabalho/IEE, Integrador de Serviços Educacionais/IEE e Responsável por Turno de Funcionamento.

§ 1º Para efeitos deste artigo, as funções de magistério deverão ser exercidas exclusivamente por professor, em estabelecimento de educação básica, compreendendo educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

§ 2º O exercício das funções de magistério elencadas nos incisos deste artigo deverá ser comprovado por meio de ato formal de designação e dispensa.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se a partir do dia 10 de maio de 2006, data da edição da Lei federal nº 11.301 que alterou o art. 67 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sendo vedada a revisão de aposentadorias concedidas anteriormente à referida Lei federal quanto a qualificação do ato em nova regra.

§ 4º O benefício previsto no art. 34, da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992, não se aplica às funções do magistério integrantes dos incisos do art. 1º.

§ 5º É vedada a contagem de tempo de serviço/contribuição para aposentadoria voluntária especial do professor em desacordo com o estabelecido neste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º O órgão central e normativo do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos - SAGRH, no prazo máximo de trinta dias, baixará os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

**MARCOS VIEIRA**

Relator

APROVADO EM 1º TURNO  
Em Sessão de 04/08/10  
APROVADO EM 2º TURNO  
Em Sessão de 04/08/10

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda deriva de estudo feito junto a Secretaria de Estado da Educação, e tem como propósito discriminação de todos os cargos que se enquadram nos incisos I a III do art. 1º do texto original do presente projeto.

Fez-se necessária a apresentação da emenda, por sua vez, para que não pairassem dúvidas sobre eventuais enquadramentos, já que isso, na prática, de acordo com informações da própria secretaria, vem ocorrendo com frequência, diante de dúvidas de interpretação ocorrentes entre a interpretação da lei federal diante da legislação estadual.

Os servidores prejudicados, por sua vez, têm recorrido ao Poder Judiciário e logrado êxito em todos os processos, falha que será suprida através do esclarecimento que a presente emenda dará ao assunto.

E, por se tratar de assunto de fundamental relevância para estes profissionais, solicito o apoio dos demais pais para a aprovação da matéria.

Sala das Comissões,

**MARCOS VIEIRA**

Relator

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

##### N. 016/2010

Regulamenta o art. 67, § 2º, da Lei federal nº 9.394, de 1996, que estabeleça as diretrizes e bases da educação nacional.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º São consideradas funções de magistério, além de efetivo exercício da docência, para fins de aposentadoria voluntária especial de titular de cargo efetivo de professor prevista no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", combinado com o § 5º do referido artigo da Constituição Federal, bem como o estabelecido na Emenda Constitucional federal nº 41, de 2003, em seus art. 2º, incisos I, II e III, § 1º, inciso II, § 4º e art. 6º:

I - direção de unidade de ensino de educação básica com atividade de gerenciamento pedagógico da unidade escolar, correspondente às funções gratificadas de Diretor de Escola, Diretor Adjunto, Assessor de Direção, Responsável por Direção de Grupo Escolar, Responsável por Direção de Escola Reunida, Responsável por Direção de Escola Feminina,

"ANEXO I

#### GRUPO OCUPACIONAL DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DASU

CARGO	NÍVEL	COEFICIENTE	QUANTIDADE
Diretor	10	11,0198	4
Chefe de Divisão	8	8,8608	24
Assessor Especial do Gabinete do Diretor-Geral Administrativo	9	9,5825	1
Assessor Especial do Gabinete da Presidência	9	9,5825	4
Assessor Especial do Gabinete da 1ª Vice-Presidência	9	9,5825	1
Assessor Especial do Gabinete da 2ª Vice-Presidência	9	9,5825	3
Assessor Especial do Gabinete da 3ª Vice-Presidência	9	9,5825	5
Assessor Correicional	8	8,8608	14
Assessor de Planejamento	9	9,5825	5
Assessor Técnico	8	8,8608	29

Coordenador de CEI - Centro de Educação Infantil, Coordenador do NEP - Núcleo de Educação Profissional, Coordenador Geral do IEE - Instituto Estadual de Educação e Supervisor Geral do CEDUP - Centro de Educação Profissional;

II - coordenação pedagógica com atividade técnico-pedagógica correspondente às funções de Responsável pelo Apoio Pedagógico e Coordenador de Ensino do Instituto Estadual de Educação;

III - assessoramento pedagógico com atividade técnico-pedagógica, correspondente às funções de Auxiliar de Direção, Coordenador Adjunto de CEI, Supervisor de Educação Profissional/CEDUP, Supervisor de Gestão de Pessoal/CEDUP, Articulador de Tecnologia de Informação e Sistema de Registro Escolar/CEDUP, Responsável pela Secretaria da Escola, Responsável pela Biblioteca, Responsável pelo Laboratório de Informática, Coordenador de Administração e Finanças do IEE, Responsável pela Escola de Aplicação do IEE, Articulador de Grupo de Trabalho/IEE, Integrador de Serviços Educacionais/IEE e Responsável por Turno de Funcionamento.

§ 1º Para efeitos deste artigo, as funções de magistério deverão ser exercidas exclusivamente por professor, em estabelecimento de educação básica, compreendendo educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

§ 2º O exercício das funções de magistério elencadas nos incisos deste artigo deverá ser comprovado por meio de ato formal de designação e dispensa.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se a partir do dia 10 de maio de 2006, data da edição da Lei federal nº 11.301 que alterou o art. 67 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sendo vedada a revisão de aposentadorias concedidas anteriormente à referida Lei federal quanto a qualificação do ato em nova regra.

§ 4º O benefício previsto no art. 34, da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992, não se aplica às funções do magistério integrantes dos incisos do art. 1º.

§ 5º É vedada a contagem de tempo de serviço/contribuição para aposentadoria voluntária especial do professor em desacordo com o estabelecido neste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º O órgão central e normativo do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos - SAGRH, no prazo máximo de trinta dias, baixará os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 04 de agosto de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o art. 6º do PLC./0026.6/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 6º passa a tramitar com a seguinte redação:

**"Art. 6º Nas ausências justificadas, faltas e impedimentos, os chefes de cartório e chefes de secretaria de foro deverão ser substituídos por servidor efetivo do Poder Judiciário."**

Sala das comissões,

Dep. Décio Góes

Partido dos Trabalhadores

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 04/08/10

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 04/08/10

#### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0026.6/2010

Os anexos I e II do Projeto de Lei Complementar nº 0026.6/2010 passam a ter a seguinte redação:

ANEXO II  
GRUPO OCUPACIONAL DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DASU

CARGO	NÍVEL	COEFICIENTE	QUANTIDADE
Chefe de Cartório	5	6,4127	330
Chefe de Secretaria de Foro	5	6,4127	114
Secretário de Câmara	5	6,4127	26
Coordenador da Auditoria Interna	10	11,0198	1
Coordenador de Planejamento	10	11,0198	1
Coordenador da Ouvidoria Judicial	9	9,5825	1
Secretário Executivo	10	11,0198	1
Assessor Especial do Fundo de Reparcelamento da Justiça	9	9,5825	1
Assessor Especial do Sistema Financeiro da Conta Única	9	9,5825	1
Assessor Especial da Coordenadoria de Magistrados	10	11,0198	1
Chefe da Junta Médica Oficial	9	9,5825	1
Membro da Junta Médica Oficial	8	8,8608	2
Assessor de Cadastramento Processual	6	8,4532	17
Assessor de Custas	8	8,8608	3
Auditor Interno	9	9,5825	12
Ouvidor dos Servidores	9	9,5825	1
Assessor Especial do Gabinete do Diretor-Geral Judiciário	9	9,5825	3
Secretário da CEJA	8	8,8608	1

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Modificativa visa a corrigir a redação dos Anexos I e II do Projeto de Lei Complementar nº 0026.6/2010 no que tange ao quantitativo do cargo de Assessor Especial do gabinete da Presidente, ou seja, de 3 para 4 cargos (Anexos I), e o nível e o coeficiente dos cargos de chefe de Cartório e de Chefe de Secretaria de foro, de 4 e 4,7431 para 5 e 6, 4127 (Anexo II), em ambos os casos, conforme Ofício nº 943/2010 - GP, do Gabinete da Presidência do TJSC, cuja juntada aos autos desde já solicitado.

Note-se que no próprio Sistema de Acompanhamento do Processo Legislativo desta casa, o Proclégis, a versão ali contida dos Anexos em referência já está em conformidade com o oficiado pelo egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, bastando apenas sua correção nos próprios autos do PLC/0026.6/2010 por meio da indispensável Emenda Modificativa que ora se apresenta.

Sala da Comissão,

Deputado Romildo Titon  
Relator

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
N. 026/2010**

Cria e extingue cargos e funções gratificadas no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, fixa quantitativo de cargos de provimento em comissão privativos de servidor efetivo, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica criado e incluído no Anexo V da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, o cargo de Diretor-Geral Judiciário, coeficiente 12,0000.

§ 1º Fica definida a seguinte habilitação profissional para o cargo de que trata o *caput* deste artigo: portador de diploma de curso superior em Direito, ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Judiciário.

§ 2º As atribuições do cargo criado por este artigo serão definidas por resolução do Tribunal de Justiça.

§ 3º Estende-se ao Diretor-Geral Judiciário a gratificação de representação prevista na Lei Complementar nº 90, de 1993.

Art. 2º Ficam criados e incluídos no Anexo V da Lei Complementar nº 90, de 1993:

I - os cargos mencionados no Anexo I desta Lei Complementar; e

II - as categorias funcionais a que se refere o Anexo II desta Lei Complementar.

§ 1º As habilitações profissionais das categorias funcionais mencionadas no inciso II deste artigo estão definidas no Anexo III desta Lei Complementar.

§ 2º Fica assegurado aos ocupantes da função gratificada de Secretário de Câmara o direito de investidura no cargo de Secretário de Câmara criado por esta Lei Complementar.

§ 3º As atribuições das categorias funcionais inseridas no Anexo II desta Lei Complementar serão definidas em resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 3º Ficam criadas e incluídas no Anexo VI da Lei Complementar nº 90, de 1993, as funções gratificadas inseridas no Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 4º O quantitativo dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário destinados a servidores efetivos dele integrantes observará, no mínimo, o percentual previsto no § 2º do art. 160 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007.

Art. 5º Ao servidor que, em decorrência da aplicação desta Lei Complementar, sofrer redução da remuneração mensal, fica assegurada a percepção da diferença, como vantagem pessoal nominalmente identificável, reajustada nos mesmos percentuais de aumento do pessoal do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos casos em que a redução da remuneração decorrer:

I - do término do exercício de função gratificada;

II - da exoneração de cargo em comissão.

Art. 6º Nas ausências justificadas, faltas e impedimentos, os chefes de cartório e chefes de secretaria de foro deverão ser substituídos por servidor efetivo do Poder Judiciário.

Art. 7º O coeficiente salarial relativo ao cargo de Chefe de Gabinete da Presidência passa a corresponder a 12,0000.

Art. 8º Ficam extintos o cargo de Tesoureiro e a função gratificada de Secretário de Câmara, constantes respectivamente dos Anexos V e VI da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993.

Art. 9º Ficam revogados o inciso IV do art. 110 da Lei nº 5.624, de 09 de novembro de 1979 e o art. 6º da Lei Complementar nº 406, de 25 de janeiro de 2008.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 04 de agosto de 2010

Deputado Romildo Titon  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO I  
GRUPO OCUPACIONAL DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DASU

CARGO	NÍVEL	COEFICIENTE	QUANTIDADE
Diretor	10	11,0198	4
Chefe de Divisão	8	8,8608	24
Assessor Especial do Gabinete do Diretor-Geral Administrativo	9	9,5825	1
Assessor Especial do Gabinete da Presidência	9	9,5825	4
Assessor Especial do Gabinete da 1ª Vice-Presidência	9	9,5825	1
Assessor Especial do Gabinete da 2ª Vice-Presidência	9	9,5825	3
Assessor Especial do Gabinete da 3ª Vice-Presidência	9	9,5825	5
Assessor Correicional	8	8,8608	14
Assessor de Planejamento	9	9,5825	5
Assessor Técnico	8	8,8608	29

ANEXO II  
GRUPO OCUPACIONAL DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DASU

CARGO	NÍVEL	COEFICIENTE	QUANTIDADE
Chefe de Cartório	5	6,4127	330
Chefe de Secretaria de Foro	5	6,4127	114
Secretário de Câmara	5	6,4127	26
Coordenador da Auditoria Interna	10	11,0198	1
Coordenador de Planejamento	10	11,0198	1
Coordenador da Ouvidoria Judicial	9	9,5825	1
Secretário Executivo	10	11,0198	1
Assessor Especial do Fundo de Reparcelamento da Justiça	9	9,5825	1
Assessor Especial do Sistema Financeiro da Conta Única	9	9,5825	1
Assessor Especial da Coordenadoria de Magistrados	10	11,0198	1
Chefe da Junta Médica Oficial	9	9,5825	1
Membro da Junta Médica Oficial	8	8,8608	2
Assessor de Cadastramento Processual	6	8,4532	17
Assessor de Custas	8	8,8608	3
Auditor Interno	9	9,5825	12
Ouvidor dos Servidores	9	9,5825	1
Assessor Especial do Gabinete do Diretor-Geral Judiciário	9	9,5825	3
Secretário da CEJA	8	8,8608	1

ANEXO III  
GRUPO OCUPACIONAL DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DASU

CATEGORIA FUNCIONAL	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Chefe de Cartório	Portador de diploma de curso superior em Direito, ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário.
Chefe de Secretaria de Foro	Portador de diploma de curso superior, ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário.
Secretário de Câmara	Portador de diploma de curso superior em Direito, ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário.
Coordenador da Auditoria Interna	Portador de diploma de curso superior, ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário.
Coordenador de Planejamento	Portador de diploma de curso superior, ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Judiciário.
Coordenador da Ouvidoria Judicial	Portador de diploma de curso superior, ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Judiciário.
Secretário Executivo	Portador de diploma de curso superior, ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Judiciário.
Assessor Especial do Fundo de Reparcelamento da Justiça	Portador de diploma de curso superior, ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário.
Assessor Especial do Sistema Financeiro da Conta Única	Portador de diploma de curso superior, ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário.
Assessor Especial da Coordenadoria de Magistrados	Portador de diploma de curso superior, ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário.
Chefe da Junta Médica Oficial	Portador de diploma de curso superior em Medicina, ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Judiciário.
Membro da Junta Médica Oficial	Portador de diploma de curso superior em Medicina, ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Judiciário.
Assessor de Cadastramento Processual	Portador de diploma de curso superior em Direito, ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário.
Assessor de Custas	Portador de diploma de curso superior em Ciências Contábeis, ou Direito, ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Judiciário.
Auditor Interno	Portador de diploma de curso superior, ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Judiciário.
Ouvidor dos Servidores	Portador de diploma de curso superior, ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Judiciário.
Assessor Especial do Gabinete do Diretor-Geral Judiciário	Portador de diploma de curso superior, ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Judiciário.
Secretário da CEJA	Portador de diploma de curso superior em Serviço Social, ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Judiciário.

ANEXO IV  
GRUPO OCUPACIONAL FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

CARGO	NÍVEL	COEFICIENTE	QUANTIDADE
Chefe de Seção	3	1,10000	67
Secretário de Assuntos Específicos	2	0,78004	2
Secretário de Assuntos Específicos	1	0,60000	7
Assistente de Atividades Específicas	3	1,10000	3

\*\*\* X X X \*\*\*

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR N. 028.8/2010**

Altera a Lei Complementar nº 495, de 2010, que institui as Regiões Metropolitanas de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera e de Tubarão.

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 495, de 26 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam instituídas, nos termos do art. 114 da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Complementar nº 104, de 4 de janeiro de 1994, as Regiões Metropolitanas de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Alto Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera e de Tubarão.” (NR)

Art. 2º Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 495, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As Regiões Metropolitanas de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Alto Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera e de Tubarão serão compostas por um Núcleo Metropolitano e uma área de expansão metropolitana, tendo como sede, respectivamente, os Municípios de Florianópolis, Blumenau, Rio do Sul, Joinville, Lages, Itajaí, Criciúma e Tubarão.” (NR)

Art. 3º Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 495, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Incluem-se na Área de Expansão Metropolitana de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Alto Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera e de Tubarão os municípios que:

I - apresentem dependência de utilização de equipamentos públicos e serviços especializados do Núcleo Metropolitano, com implicação no desenvolvimento da região; e

II - apresentem perspectiva de desenvolvimento integrado, através da complementaridade de funções.” (NR)

Art. 4º Acrescenta o art. 6º-A à Lei Complementar nº 495, de 2010, que contará com a seguinte redação:

"Art. 6º - A O Núcleo Metropolitano da Região Metropolitana do Alto Vale do Itajaí será integrado pelos Municípios de Rio do Sul, Taió, Ibirama e Ituporanga.

§ 1º A área de expansão metropolitana da Região Metropolitana do Alto Vale do Itajaí será integrada pelos Municípios de Agrolândia, Agronômica, Braço do Trombudo, Laurentino, Rio do Oeste, Trombudo Central, Mirim Doce, Pouso Redondo, Rio do Campo, Salete, Santa Terezinha, Dona Emma, José Boiteux, Lontras, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Vitor Meireles, Witmarsum, Atalanta, Aurora, Chapadão do Lageado, Imbuia, Petrolândia e Vidal Ramos."

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Rogério Mendonça

Deputado

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda substitutiva visa a adequar a Lei Complementar n. 495 em todos os seus artigos, no sentido de instituir a Região Metropolitana do Alto Vale do Itajaí.

Considera-se região metropolitana o agrupamento de municípios vizinhos, em processo de conurbação, com aspectos geoeconômicos e sociais semelhantes, que exijam planejamento integrado, organização e execução compartilhada.

A Lei Complementar nº 495 institui inúmeras Regiões Metropolitanas com o intuito de propiciar de forma mais adequada o combate às desigualdades e à exclusão social, promovendo a melhoria da qualidade de vida por meio de políticas comuns. Todavia, a referida norma esqueceu-se de contemplar a Região do Alto Vale do Itajaí, a qual está impedida de participar dessas políticas públicas tão benéficas ao desenvolvimento dos municípios.

A região do Alto Vale contém uma população de 250.000 habitantes e representa uma área de 7% de todo o território catarinense, dividida em 28 municípios. Os diversos seguimentos sociais serão beneficiados com investimentos em setores como turismo, indústria, segurança, agricultura e saúde.

Assim, considerando a pertinência da matéria em questão, solicitamos aos Pares desta Casa a aprovação da Emenda Aditiva à Lei Complementar nº 495, de 26 de janeiro de 2010.

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

##### N. 028/2010

Altera a Lei Complementar nº 495, de 2010, que institui as Regiões Metropolitanas de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera e de Tubarão.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 495, de 26 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam instituídas, nos termos do art. 114 da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Complementar nº 104, de 4 de janeiro de 1994, as Regiões Metropolitanas de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Alto Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera e de Tubarão."(NR)

Art. 2º Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 495, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As Regiões Metropolitanas de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Alto Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera e de Tubarão serão compostas por um Núcleo Metropolitano e uma área de expansão metropolitana, tendo como sede, respectivamente, os Municípios de Florianópolis, Blumenau, Rio do Sul, Joinville, Lages, Itajaí, Criciúma e Tubarão." (NR)

Art. 3º Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 495, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Incluem-se na Área de Expansão Metropolitana de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Alto Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera e de Tubarão os municípios que:

I - apresentem dependência de utilização de equipamentos públicos e serviços especializados do Núcleo Metropolitano, com implicação no desenvolvimento da região; e

II - apresentem perspectiva de desenvolvimento integrado, através da complementaridade de funções." (NR)

Art. 4º Acrescenta o art. 6º-A à Lei Complementar nº 495, de 2010, que contará com a seguinte redação:

"Art. 6º - A O Núcleo Metropolitano da Região Metropolitana do Alto Vale do Itajaí será integrado pelos Municípios de Rio do Sul, Taió, Ibirama e Ituporanga.

Parágrafo único. A área de expansão metropolitana da Região Metropolitana do Alto Vale do Itajaí será integrada pelos Municípios de Agrolândia, Agronômica, Braço do Trombudo, Laurentino, Rio do Oeste, Trombudo Central, Mirim Doce, Pouso Redondo, Rio do Campo, Salete, Santa Terezinha, Dona Emma, José Boiteux, Lontras, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Vitor Meireles, Witmarsum, Atalanta, Aurora, Chapadão do Lageado, Imbuia, Petrolândia e Vidal Ramos." (NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 04 de agosto de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 035/2010

Cria cargos de Desembargador no Tribunal de Justiça e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Ficam criados dez cargos de Desembargador no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

§ 1º O preenchimento dos cargos observará os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, nos termos da lei.

§ 2º É assegurada a representação do quinto constitucional, na forma do art. 94 da Constituição da República.

Art. 2º Ficam criados seis cargos de Juiz de Direito de Segundo Grau, para atuação no Tribunal de Justiça, cujo provimento dar-se-á por remoção, observados, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento, na forma da lei.

Art. 3º Ficam criados e incluídos no Anexo V da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, Grupo Direção e Assessoramento Superior:

I - dezesseis cargos de Secretário Jurídico, nível 9, coeficiente 9,5825;

II - dez cargos de Oficial de Gabinete, nível 9, coeficiente 9,5825;

III - cinquenta e oito cargos de Assessor Jurídico, nível 3, coeficiente 3,5499.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento do Poder Judiciário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 04 de agosto de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

##### N. 037/2010

Cria cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Ficam criados e incluídos no Anexo I da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, os cargos mencionados no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 04 de agosto de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

#### ANEXO ÚNICO

##### GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

CARGO	NÍVEIS	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
Engenheiro Civil	10-12	A-J	13
Engenheiro Eletricista	10-12	A-J	02

\*\*\* X X X \*\*\*